



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.958, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO FERROVIÁRIO NO DISTRITO DE ARAGUAIA – MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Museu Ferroviário no distrito de Araguaia- Marechal Floriano, com finalidade, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Art. 2º - As atividades do Museu Ferroviário serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a comunidade.

§1º – O Poder Executivo Municipal proverá o Museu Ferroviário por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular e terá sua sede própria, no prédio da Estação Ferroviária, localizada na Praça Ronchi, s/nº, Araguaia- Marechal *Floriano-ES*, para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º - Sempre que possível, as atividades e manifestações do Museu Ferroviário, serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do Museu Ferroviário:

- I - realizar projetos de pesquisa sobre a história da ferrovia;
- II - criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico;
- III - coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica da ferrovia, através de livro tomo no qual será catalogado todo o patrimônio do museu, bem como a data de doação e nome do doador;
- IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A constituição e ampliação do acervo do Museu dar-se-á através das seguintes formas:

I - aquisição;

II - doação;

III - empréstimo;

IV - permuta;

V - legado;

VI - herança.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Museu Ferroviário, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Museu Ferroviário correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1958 / 2018

EM, 1º / 03 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 004/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior